

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

#### ENTRE A

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (UFPEL)

#### EA

### GREATER TZANEEN COMMUNITY FOUNDATION (GTCF)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, fundação de direito público, criada pelo Decreto-Lei nº 750, de 08 de agosto de 1969, inscrita no CNPJ sob o nº 92.242.080/0001-00, com sua sede instalada à Rua Gomes Carneiro, nº 01, Centro, no município de Pelotas-RS, Brasil, representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Pedro Rodrigues Curi Hallal, casado, professor, doravante denominada UFPel e Greater Tzaneen Community Foundation, localizada a Portion 12, California Farm Tarentaalrand Tzaneen 0859, Província de Limpopo, África do Sul, neste ato representada por Peter Maleta, estado civil, profissão, doravante denominada GTCF, resolvem firmar o presente acordo, que será regido pelas cláusulas seguintes:

#### **PREFÁCIO**

A UFPel e a GTCF celebram este Acordo com o objetivo de criar condições de cooperação em áreas que sejam de comum interesse entre as duas Instituições, com efeitos benéficos para ambas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Protocolo a conjugação de esforços para o desenvolvimento de um programa de cooperação técnico-cultural-científica e de extensão, através de projetos específicos para cada ação a ser desenvolvida, priorizando-se o apoio à mobilidade acadêmica discente nos cursos de graduação.

Solu post

Parágrafo Único: as partes se comprometem, desde já, a firmarem Acordos Específicos para cada uma das ações interinstitucionais a serem desenvolvidas, respeitando a legislação vigente em cada país.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOBILIDADE ACADÊMICA

Nas ações que envolvam a mobilidade de estudantes, o Acordo Específico irá conter os detalhes do intercâmbio interinstitucional que, previamente, será aprovado pela administração de cada Instituição.

Parágrafo Primeiro: caberá ao Acordo Específico determinar as regras, requisitos e condições para a mobilidade discente, bem como a concessão de bolsas, auxílios ou subsídios de qualquer natureza, observando, sempre, a reciprocidade entre as Instituições e os critérios e requisitos estabelecidos entre a UFPel e a GTCF.

Parágrafo Segundo: serão de responsabilidade de cada estudante os custos de despesas com apólice de seguro de vida e saúde para o período de estadia, os vistos e outras documentações que possam vir a ser exigidas para o ingresso no país de destino.

Parágrafo Terceiro: as Instituições se comprometem a informar aos discentes interessados em mobilidade internacional que, ao chegarem à Instituição de destino, deverão se sujeitar às regras desta, principalmente no que tange ao regime didático e de ensino, às regras de conduta e às penalidades.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA INFRAESTRUTURA

Todas as atividades a serem desenvolvidas deverão respeitar as dependências de cada Instituição, que oferece suas salas, laboratórios e demais espaços no intuito de proporcionar maior bem-estar e aprendizado ao discente.

# CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

O presente Protocolo não implica qualquer ônus ou encargo financeiro para a UFPel ou a GTCF.

Parágrafo Único: os Acordos Específicos poderão prever despesas financeiras, desde que observadas às disposições legais vigentes a cada uma das Instituições.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO

Após a assinatura deste Acordo por ambas as Instituições, este entrará em vigor por um período de 5 (cinco) anos, exceto por desistência prévia por qualquer das partes. Um anúncio de desistência do acordo por qualquer das partes deve ser escrito e entregue para a outra parte em pelo menos 90 (noventa) dias antes do término requerido pela parte desistente.

Parágrafo Único: o término deste Acordo não acarreta em qualquer sanção financeira ou de outra natureza. As eventuais dúvidas decorrentes da sua execução serão resolvidas administrativamente de comum acordo pelas partes.

# CLÁUSULA SEXTA – DA INTERPRETAÇÃO

As controvérsias surgidas na interpretação ou execução do presente Protocolo deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa e de comum acordo entre as partes.

E por concordarem as partes com o conteúdo e as condições acima convencionadas, assinam as 4 (quatro) vias originais deste documento, 2 (duas) em inglês e 2 (duas) em português.

Pelotas, 15 de joneiro, de 2018

Prof. Professor Pedro Rodrigues Curi Hallal

Reitor da UFPel

Luís Isaias Centeno do Amaral Vice-Reitor no exercício da Reitoria - UFPel Tzaneen,

Peter Maleta

Presidente da GTCF